



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 207/2014

VISTO

12/03/2014
[Signature]
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de obrigar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos no varejo, a divulgar explicitamente em cartaz informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção.

JUSTIFICATIVA

A proposição em comento tem por objetivo alertar ao consumidor que antes de adquirir produtos de gênero alimentícios em promoção, nos supermercados e estabelecimentos similares, atente para a validade do mesmo, pois poderá estar comprando produto que esteja com validade prestes a vencer.

Vale salientar que é princípio basilar do Direito do Consumidor o direito à informação. Sendo assim, o consumidor em hipótese alguma pode ser vítima de práticas comerciais que lhe coloquem em situação de desvantagem, no presente caso, seria o produto prestes a vencer o prazo de validade para o consumo, possuir preço atrativo com a ocultação desta informação, para enganar o consumidor.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei, que visa garantir segurança alimentar e práticas transparentes comerciais aos fortalezenses.

Aracruz, 12 de março de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

OBRIGA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA DE ALIMENTOS NO VAREJO À DIVULGAÇÃO EXPLÍCITA DE CARTAZ CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS POSTOS EM PROMOÇÃO.

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos no varejo, à divulgação explícita de alerta contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção.

Parágrafo único. O alerta de que trata o *caput* deverá conter a seguinte informação, sem o prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes: CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DESTES PRODUTOS!"

Art. 2º - A inobservância desta Lei acarretará multa diária, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 12 de março de 2014.


Fabio Netto da Silva
Vereador – PR